



TRABALHO EM GRUPO - EIXO 4	8	6	0	0	0	0
----------------------------	---	---	---	---	---	---

c) Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social

ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS	DEMAIS CONSIDERAÇÕES
Realização das pré-conferências; Metodologia clara e participativa; Local de realização da conferência; Mobilização dos participantes; Temas abordados; Acolhimento pela equipe de apoio e do credenciamento.	Atrasos na abertura e na plenária final.	Ampliar o número de participantes inscritos nas próximas conferências; Congratulação pela dedicação e compromisso da equipe que organizou e preparou o evento; Elogios pela realização do evento.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 19 de julho de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO Nº 22/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.
RESOLVE:

Art.1º- **Aprovar**

REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social de Salvador será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS e realizada de 19 a 21 de julho de 2017, no Fiesta Bahia Hotel.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social de Salvador foi convocada por meio da Resolução CMASS nº 11, de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.843.

Art.3º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social de Salvador constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art.4º A 11ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º A 11ª Conferência Municipal tem como tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", e está organizada em 4 Eixos:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2 - Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3 - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4 - A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A 11ª Conferência Municipal será conduzida pela Mesa Diretora do CMASS e presidida pelo Presidente do CMASS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Mesa Diretora do CMASS assumirá a Presidência.

Art.7º A 11ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenárias das Representações - Trabalhadores, Usuários, Entidades e Representantes Governamentais;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal todos os atores

envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- Representantes governamentais;
- Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

- usuários do SUAS e organizações de usuários;
- trabalhadores e entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
- entidades ou organizações de assistência social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- representantes de entidades e organizações de assistência social;
- usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de Movimentos Sociais;
- representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- representantes da academia;
- representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.10 As inscrições para participação na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social devem ser realizadas através do e-mail conferencia.suas.salvador@gmail.com, de 07/06/2017 a 07/07/2017, com preenchimento da ficha própria e de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 350 vagas para participação na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, seguindo a seguinte proporção:

- 150 Delegados(as) representando a Sociedade Civil;
- 150 Delegados(as) representando o Governo;
- 50 Convidados(as).

Art.11 As vagas destinadas para os(as) Delegados(as) representando a Sociedade Civil serão divididas seguindo a seguinte proporção:

- 12 vagas destinadas aos Conselheiros Municipais, que são Delegados Natos;
- 30 vagas destinadas aos Delegados eleitos nas Pré-Conferências, sendo estes 10 representantes de usuários do SUAS ou de organizações de usuários, 10 representantes de trabalhadores ou de entidades representantes de trabalhadores do SUAS e 10 representantes de entidades ou organizações de assistência social;
- 108 vagas destinadas para inscrições via e-mail, sendo estes 36 representantes de usuários do SUAS ou de organizações de usuários, 36 representantes de trabalhadores ou de entidades representantes de trabalhadores do SUAS e 36 representantes de entidades ou organizações de assistência social.

Art.12 As vagas destinadas para os(as) Delegados(as) representando o Governo serão divididas seguindo a seguinte proporção:

- 12 vagas destinadas aos Conselheiros Municipais, que são Delegados Natos;
- 138 vagas destinadas para inscrições via e-mail, sendo estes 10 representantes do Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, 10 representantes da Gerência de Gestão do SUAS/SEMPS, 10 representantes da Diretoria Administrativa e Financeira/SEMPS, 10 representantes da Gerência de Gestão de Benefícios/SEMPS, 25 representantes da Diretoria de Proteção Social Básica/SEMPS, 25 representantes da Diretoria de Proteção Social Especial, 10 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 10 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 10 representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, 18 representantes de outros Órgãos e/ou Conselhos.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art.13 O credenciamento dos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado nos dias 19/07/2017, das 13h às 18h, e 20/07/2017, de 8h30min às 10h30min, no Fiesta Bahia Hotel, e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Parágrafo único. Os Delegados inscritos previamente e não credenciados até às 9h30min do dia 20/07/2017 podem ser substituídos por outros participantes já credenciados, respeitando ordem de chegada, a paridade, e a representação da participação.

Art.14 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.15 A Abertura e a aprovação do Regimento Interno consistem no momento no qual será definido o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI**DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art.16 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

Art.17 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.18 As intervenções dos(as) participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VII**DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art.19 Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terão um relator indicado pela comissão organizadora e um coordenador eleito entre os participantes.

Art.20 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.21 Cada Grupo de Trabalho deve construir no máximo 09 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: no máximo 05 propostas de deliberação para o próprio município; no máximo 02 propostas de deliberação para o Estado; e no máximo 02 propostas de deliberação para a União.

Art.22 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII**DAS PLENÁRIAS DAS REPRESENTAÇÕES**

Art.23 As Plenárias das Representações de trabalhadores, usuários, entidades e representantes governamentais terão por finalidade o alinhamento de pautas e prioridades para cada representação.

Parágrafo único. As Plenárias das Representações serão coordenadas pelos Conselheiros Municipais representantes de cada um dos segmentos ou, na ausência destes, por representantes indicados pelo CMASS.

CAPÍTULO IX**DA PLENÁRIA FINAL**

Art.24 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art.25 Na Plenária final terão direito a voz e voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 11ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.26 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art.27 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.28 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de no máximo 2 deliberações para o Estado e 4 deliberações para União.

Art.29 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2/2017 (Instrumental 1) até o dia 07/08/2017, e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X**DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL**

Art.30 Após a Plenária Final, serão eleitos 20 Delegados(as) para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.31 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.32 A escolha dos(as) 20 Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual, entre participantes da 11ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, totalizando 10 Delegados(as), conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e organizações de usuários do SUAS;
- b) dos(as) trabalhadores(as) e entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local, totalizando 10 Delegados(as).

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 20 suplentes de delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual paritariamente, sendo 10 representantes da Sociedade Civil e 10 representantes do Governo.

§3º. Será garantida pelo menos 3 vaga de Delegados(as) titular e 3 vaga de Delegados(as) suplente para cada segmento da Sociedade Civil. A vaga remanescente será ocupada pelo candidato mais votado na sequência, independente da representação (trabalhador, usuário, entidade). Será considerada, apenas, a quantidade de votos. A suplência se submeterá aos mesmos critérios.

Art.33 A relação dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 07/08/2017.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO XI**DAS MOÇÕES**

Art.34 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 11ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 20 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final, por meio de formulário próprio fornecido pela comissão organizadora.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.35 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.36 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.38 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 11ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.39 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 19 de julho de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente CMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 266/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-68430/2016 em 30/11/2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-039**,

RESOLVE:

- Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **ATEMDO - Atendimento Médico Domiciliar Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 16.064.313/0001-43, com sede na Avenida Dom João VI, nº 152, Brotas, Salvador-BA, **para atendimento médico ambulatorial e domiciliar**, localizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas Geográficas: 12°59'17"S e 38°29'33"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:
- I. Manter os comprovantes de destinação dos resíduos de saúde sempre atualizados;
 - II. Aplicar os procedimentos descritos no PGRSS;
 - III. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva aos